



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 1.917, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO À LEI Nº.
1.193, DE 23 DE ABRIL DE 2008 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL
DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

CAPITULO I
Do Conselho

Art. 1º A Lei Municipal nº. 1.193, de 23 de abril de 2008, que criou o Conselho Municipal da Juventude de Iguatu, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude de Iguatu será vinculado ao órgão específico de Juventude.

Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude de Iguatu é um órgão de caráter permanente, consultivo, fiscalizador, normativo e deliberativo das Políticas Públicas Municipais destinadas ao desenvolvimento da Juventude, objetivando assegurar a participação e os direitos e oportunidades para os jovens do Município.

Parágrafo único. Considera-se juventude, para efeito desta lei, a população situada na faixa etária dos 15 (quinze) aos 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme disposto na Lei Federal nº 11.129, de 30 de junho de 2005.

CAPITULO II
Dos princípios

Art. 4º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal da Juventude de Iguatu observará:

- I – O respeito à organização autônomo da sociedade civil;
- II – O caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III - O respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV – A pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- V – O respeito à participação democrática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

VI – A análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas de juventude.

CAPITULO III
Da competência

Art. 5º Ao Conselho Municipal da Juventude de Iguatu compete:

I – Propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de juventude;

II – Apoiar o órgão específico de juventude na articulação com outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

III – Promover, incentivar e apoiar a realização de estudos, debates, eventos e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

IV – Apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos e oportunidades para juventude;

V – Articular-se com outros conselhos municipais de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;

VI – Fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis locais, estaduais, nacionais e internacionais;

VII – Encaminhar sugestões para elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do município de Iguatu;

VIII – Promover a participação das juventudes na elaboração, formulação e avaliação das políticas públicas de juventude do município de Iguatu.

IX – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, programas, projetos, benefícios da rede de serviços de juventude do município;

X – Contribuir na elaboração e no monitoramento do Plano Municipal de Juventude, assegurando a participação popular através de conferências e outros mecanismos de participação e consulta da juventude;

XI – Promover trabalhos e ações que incentivem o despertar para consciência cidadã da juventude do município;

XII – Realizar Conferências Regionais nas Áreas de Desenvolvimento Local-ADL, Conferências temáticas e Conferência Municipal da Juventude de Iguatu;

XIII – Realizar o credenciamento de entidades, movimentos, grupos, públicos e privados que atuam com políticas de juventude no município;

XIV – Emitir pareceres sobre projetos de Lei relativos à juventude de iniciativa do Executivo e/ou Legislativo.

CAPITULO IV
Da composição



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude de Iguatu será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos e oportunidades para juventude e será constituído por 18 (dezoito) membros efetivos, e respectivos suplentes, sendo composto da seguinte forma:

I – 09 (nove) representantes do Poder Público Municipal, representantes de secretarias, coordenadorias e demais Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Iguatu;

II – 09 (nove) cadeiras e respectivas suplências para assento da sociedade civil através de:

- a) 01 Cadeira para Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude;
- b) 01 Cadeira para Entidades Estudantis Municipais;
- c) 02 Cadeiras para Associações;
- d) 01 Cadeira para Juventudes Partidárias;
- e) 03 Cadeiras para Movimentos;
- f) 01 Cadeira para Fóruns e Redes de juventude.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil, candidatos ao Conselho Municipal da Juventude de Iguatu, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I – Residir no Município de Iguatu;
- II – Ser membro indicado por entidade devidamente credenciada e reconhecida pelo CMJ;
- III – Não estar ocupando cargo eletivo, político-administrativo e/ou comissionado em qualquer um dos poderes estadual, municipal ou federal.

§ 2º - As entidades da Sociedade Civil Organizada serão eleitas com voto direto de jovens como descrito no Art. 2º desse documento, cadastradas para o processo de eleição.

§ 3º - O primeiro processo de composição do Conselho Municipal da Juventude de Iguatu será realizado em conferência extraordinária por decreto do prefeito municipal.

§ 4º - Os nove (9) representantes titulares e suplentes do Poder Público das secretarias, coordenadorias e demais Órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Iguatu serão indicados pelo prefeito, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- d) Um representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- e) Um representante da Secretaria Municipal do Esporte;
- f) Um representante do Órgão Específico de Juventude;
- g) Um representante da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico;
- h) Um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

i) Um representante da Secretaria de Habitação.

§ 5º - A Conferência Extraordinária Municipal de Juventude será convocada pelo CMJ, em até 90 dias, após a publicação dessa lei.

§ 6º - O mandato dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil e Poder Público, e de seus respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição;

§ 7º - O exercício de Conselheiro Municipal de Políticas Públicas de Juventude não será remunerado, porém, considerado de relevância pública, considerando a garantia de participação em eventos, através de diárias.

CAPITULO V
Do funcionamento

Art. 7º O Conselho Municipal da Juventude de Iguatu terá a seguinte estrutura:

- I – Comissão Executiva;
- II – Comissões Especiais;
- III – Assembléia Geral.

§ 1º - A comissão executiva é responsável por convocar as assembleias do Conselho, coordenar os trabalhos e encaminhar as deliberações da assembleia aos membros.

§ 2º - As Comissões Especiais são responsáveis pelo encaminhamento das atribuições do Conselho como está escrito no art. 4º desta lei, essas Comissões poderão ser criadas tantas quantas forem necessárias e são Órgãos delegados e auxiliares da Assembléia, a quem compete verificar, vistoriar, fiscalizar, formular, desenvolver, opinar, e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem conferidas.

§ 3º - A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Conselho Municipal da Juventude de Iguatu e compõem-se dos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos.

§ 4º - O Conselho Municipal da Juventude de Iguatu manterá uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal de Iguatu.

Art. 8º A Comissão Executiva será constituída por um Presidente e o Vice-presidente em forma de rodízio entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, contando ainda com o Secretário Executivo que será indicado pelo órgão específico de Juventude.

Art. 9º As Comissões Especiais serão compostas de um Presidente, um relator, e por especialistas na sua área de atuação, que emitirão parecer sobre todas as matérias que lhe forem conferidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

§ 1º - Os componentes das comissões serão eleitos pelo Conselho e nomeados pelo Presidente.

§ 2º - Os pareceres das comissões serão apreciados pelo Conselho.

§ 3º - Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

Art. 10. A Secretaria Executiva compete:

I – Secretariar as sessões do Conselho;

II – Manter, sob sua supervisão, livros, fichas, registro de correspondência recebida e remetida com os nomes dos remetentes e destinatários e respectivas datas, documentos, papeis do Conselho.

III – Prestar as informações que forem requisitadas e expedir certidões;

IV – Orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria.

Art. 11. A assembléia só poderá funcionar com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 12. As Assembléias serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes.

Parágrafo único. As Assembléias Ordinárias serão bimestrais.

Art. 13. O Conselho Municipal da Juventude de Iguatu poderá realizar ações e atividades em conjunto com os demais conselhos fóruns de participação popular nos Municípios, Estado e União.

Art.14. As reuniões do Conselho Municipal da Juventude de Iguatu serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

CAPITULO VI
Das disposições Gerais

Art. 15. Os conselheiros poderão perder o mandato, antes do prazo de dois (02) anos, nos seguintes casos:

I – Pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas da Assembleia Ordinária, do Conselho Municipal da Juventude de Iguatu, sem justificativa;

II – Por renúncia;

III – Pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal da Juventude de Iguatu, assegurando a garantia de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

Parágrafo único. A negligência da entidade em não garantir a participação do Conselheiro nas obrigações gerais do CMJ implicará em advertência em primeira instância e perda do assento, posteriormente.

Art. 16. O Poder Executivo garantirá ao Conselho Municipal da Juventude de Iguatu o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

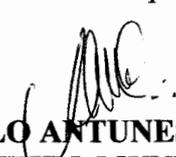
Art. 17. Será revisado e aprovado regimento interno do Conselho Municipal da Juventude de Iguatu, quando necessário.

Parágrafo único. A aprovação do regimento interno do Conselho Municipal da Juventude de Iguatu será por maioria simples de seus membros, sendo que qualquer alteração posterior somente poderá ser aprovada por dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 18. A convocatória das Conferências Municipais de Juventude é de responsabilidade do poder executivo e serão organizadas pelo Conselho Municipal da Juventude de Iguatu.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e a Lei Municipal nº. 1.244, de 22 de dezembro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 25 de setembro de 2013.


ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU